

PORTARIA ENFAM N. 3 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa gestores e gestores substitutos para os indicadores do Plano Estratégico Enfam 2017-2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando de suas atribuições, considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução Enfam n. 8 de 11 de dezembro de 2017, bem como o que consta do Processo n. 032198/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, respectivamente, como gestores e gestores substitutos dos indicadores do Plano Estratégico Enfam 2017-2020 os seguintes servidores:

I – do indicador **Execução orçamentária**, Marcia Amélia do Egyto Costa, matrícula S035445, e Marco Alexandre da Silva, matrícula S049365;

II – do indicador **Capacitação de magistrado (meta física)**, Pedro Gomes Teixeira, matrícula S066731, e Rosa Christina Penido Alves, matrícula S056647;

III – do indicador **Sucesso das iniciativas**, Solange Perez Cabral, matrícula S028112, e Juliane Bianchi de Lellis e Silva, matrícula S069242;

IV – do indicador **Autonomia em TI**, Thiago de Andrade Vieira, matrícula S061187, e Daniel Castro Machado Miranda, matrícula S069390;

V – do indicador **Quadro de Pessoal**, Solange Perez Cabral, matrícula S028112, e Juliane Bianchi de Lellis e Silva, matrícula S069242;

VI – do indicador **Capacitação para o desenvolvimento das competências essenciais**, Pedro Gomes Teixeira, matrícula S06673, e Antonio de Oliveira Matos, matrícula S065603;

VII – do indicador **Credenciamento no prazo**, Ana Lourdes Vilela, matrícula S066472, e Fabiana de Oliveira Martins Siqueira, matrícula S058399;

VIII – do indicador **Cursos fiscalizados**, Ana Lourdes Vilela, matrícula S066472, e Fabiana de Oliveira Martins Siqueira, matrícula S058399;

IX – do indicador **Alinhamento dos cursos**, Ana Lourdes Vilela,

X – do indicador **Atendimento das demandas educacionais das escolas**, Flávio André Buccos Nascimento de Almeida, matrícula S068815, e Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz, matrícula S028317;

XI – do indicador **Quantidade de pesquisas/debates**, Meirielle Viana Pires, matrícula S069285, e Fernando de Assis Alves, matrícula S066480;

XII – do indicador **Formadores, com curso de FOFO/Tutor, atuantes**, Daniella Gonçalves Cabeceira de Azevedo, matrícula S057694, e Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz, matrícula S028317;

XIII – do indicador **Formadores orientados**, Kamilla Fernanda da Costa Queiroz, matrícula S066588, e Flávio André Buccos Nascimento de Almeida, matrícula S068815;

XIV – do indicador **Cursos novos realizados**, Antonio de Oliveira Matos, matrícula S065603, e Rosa Christina Penido Alves, matrícula S056647;

XV – do indicador **Satisfação**, Rosa Christina Penido Alves, matrícula S056647, e Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz, matrícula S028317.

Art. 2º São atribuições dos gestores dos indicadores estratégicos:

I – informar o desempenho do indicador à Secretaria-Geral, segundo o calendário definido para a elaboração do relatório de desempenho institucional;

II – propor ações corretivas com vistas ao efetivo alcance dos objetivos propostos;

III – convocar reuniões com pauta previamente definida, além de redigir e aprovar a respectiva ata;

IV – constituir parcerias que potencializem o alcance da meta;

V – participar das reuniões de análise da estratégia, quando convocado;

VI – participar dos treinamentos específicos oferecidos;

VII – manter o gestor substituto, o titular e os servidores da sua unidade cientes do desempenho alcançado;

VIII – submeter à Secretaria-Geral proposta de alteração referente ao indicador sob sua gestão;

IX – proceder à revisão dos indicadores estratégicos para adequação de sua mensuração, quando couber.

Art. 3º Cabe ao titular da unidade em que estiverem lotados os gestores e gestores substitutos:

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2344 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 Publicação: Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017

I – prover os recursos necessários à gestão do indicador;

II – acompanhar e orientar o trabalho do gestor;

III – apoiar o gestor na tomada de decisões.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz CARL OLAV SMITH

